



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

25/02/2016

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº	595895/2012-1
Nº DE ORDEM	0155/2013-CRF
ITCD	OS Nº 4376/2013 – 1ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
ADVOGADA	ALINE COELY GOMES DE SENA BIANCHI
RECORRENTE	VERÔNICA DOS SANTOS PITTINI
RECORRIDA	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO /RN
RELATOR	CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 033/2016

ITCD – DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES CASADOS SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS. CONTA CORRENTE CONJUNTA.PRESUNÇÃO RELATIVA. MEAÇÃO RECONHECIDA. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO CONFIGURADA.

1.Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real. Dicção do art. 1.687 do CC.
2. Inexistindo prova em contrário, prevalece a presunção de que cada titular seja proprietário de metade dos recursos existentes na conta conjunta.

3.Configura-se hipótese de doação o valor declarado no imposto de renda , doação feito pelo cônjuge varão a sua esposa, , quando tais valores não se configuram bem comum do casal, mormente o regime matrimonial de bens eleitos pelos cônjuges, ou seja, separação de bens, pois não ocorre a comunicação dos bens, tantos os adquiridos antes como depois após a celebração do casamento.


2.Recurso voluntário conhecido e provido em parte. Reforma em parte da decisão singular. Lançamento Tributário Procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento em parte ao recurso voluntário,




reformando em parte a decisão singular, para julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo G. dos Santos, Natal RN, 23 de fevereiro de 2016.


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora